

Moção

Acção Social Escolar Uma exigência Académica

Os últimos anos têm sido marcados por sucessivas exigências e chamadas de atenção relativamente à Acção Social Escolar por parte de estudantes e Instituições de Ensino Superior, procurando garantir que *“nenhum estudante fica fora do sistema de ensino superior por razões económicas”*.

As garantias de apoio social, são características do sistema político nacional, correspondendo em muitos casos a direitos e garantias decorrentes da Constituição da Republica e dos princípios que fundamentam o País desde o 25 de Abril de 1974.

Com efeito, a Acção Social Escolar tem vindo ao longo dos anos, de forma directa ou indirecta, a assumir-se como uma ferramenta que permite que muitos estudantes frequentem um curso de ensino superior, e tenham condições para obter o sucesso académico e o crescimento pessoal, decorrentes da formação integral enquanto pessoa que um curso de Ensino Superior, à partida, pretende assegurar.

A crise económica instalada no País e no mundo corresponde, em muitos casos, ao desemprego e à diminuição da capitação familiar de muitas famílias, que até à data tinham na estabilidade dos seus empregos a segurança de que precisavam para proporcionar a formação académica no ensino superior a cada filho.

É natural e compreensível que, considerando tal realidade, o número de estudantes que de acordo com a Lei tem direito a bolsa de acção social, cresça anualmente.

O direito a atribuição de bolsa a cada estudante, uma vez que a lei permite que qualquer estudante com uma capitação familiar abaixo de 1,2 RMMG tenha direito a Bolsa de Acção Social, não pode ser recusado ou dificultado por razões que nada tenham ver com a condição de cada estudantes, mas antes por imperativos de ordem gestonária.

A forma de atribuição de dotação orçamental aos Serviços de Acção Social considera para valores de previsão o número de estudantes bolseiros do ano anterior, conhecendo apenas algumas oscilações de acordo com as prioridades de política económica dos Governos no momento da elaboração do Orçamento de Estado.

Contudo, tal lógica para a estimativa da dotação orçamental, é por natureza desajustada das necessidades.

O número de estudantes com direito a bolsa de estudo não pode ser previsto, uma vez que o desemprego, e as condições de vida dos estudantes e das suas famílias acabam variar de ano para ano, ainda para mais em momentos de menor estabilidade como os que vivemos.

Tal consideração levou a que a dotação orçamental prevista para os serviços de Acção Social no Instituto Politécnico do Porto no presente ano não fosse suficiente para o número de bolsas de acção social a que os estudantes, por conta da sua condição económica, tem legalmente direito.

O Instituto Politécnico do Porto suspendeu assim o pagamento das bolsas de acção social enquanto a presente situação não for revista, o que está neste momento a prejudicar profundamente os estudantes da deste Estabelecimento de Ensino.

A somar a esta situação, a redefinição dos critérios de atribuição de bolsas, correspondeu à diminuição média das bolsas atribuídas, e em alguns casos à exclusão da condição de bolseiro, o que se traduz num defraudar de expectativas dos estudantes e das suas famílias, assim como um abalo na gestão familiar e dos projectos de vida de muitos jovens estudantes.

Facto é que a Lei que regula a atribuição de bolsas de acção social, decorrente do despacho 209/97, de 9 de Maio de 1997, anterior à Lei de Financiamento do Ensino Superior, Lei 37/2003, se encontra presentemente desajustada às necessidades e aos valores de propina e de ordenado mínimo nacional, sendo neste momento necessário proceder à sua alteração, procurando encontrar um modelo de apoio social mais justo, equitativo, e que não deixe nenhum estudante que realmente necessite de apoio fora do sistema de acção social.

Assim, a Federação Académica do Porto, pretende ver considerado:

1. Um reforço da dotação orçamental considerada para os serviços de acção social correspondendo ao pagamento imediato das bolsas a todos os estudantes bolseiros.
2. Um estudo profundo que permita um amplo e esclarecido debate sobre a alteração da lei que regula a atribuição de bolsas de acção social.

3. A garantia de que nenhum estudante será prejudicado no seu percurso académico por razões económicas.

Porto e FAP, 2 de Dezembro de 2008